



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

**MINUTA
CONTRATO Nº XXX/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA COLOPLAST DO BRASIL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Altino Vicente de Paiva, nº 210, Monte Castelo - Parnamirim/RN, CEP: 59146-270 inscrita no CNPJ nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr. **ROGÉRIO RODRIGUES GURGEL**, brasileira, RG nº 1.968.756, CPF sob o nº 022.968.625-78, residente e domiciliada na Av. Paulo Afonso, 4165, Cond. Esmeralda 1, Casa 80 – Nova Esperança, Parnamirim/RN, CEP: 59.144-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.794.555/0003-40, localizada na Rua Luís Correia de Melo, 92 conjunto 141 – Vila Cruzeiro – São Paulo – CEP: 04726-020, Estado de São Paulo, E-mail: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, representada por **REINALDO MASTELLARO**, CPF nº 322.181.688-04, aqui denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para fins de **fornecimento dos insumos FILTROS E ADESIVOS sob o nome comercial de PROVOX XTRAMOIST HME E PROVOX ADHESIVE FLEXDERM OVAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUAT	VLR UNT	VLR TOTAL
01	PELÍCULA ADESIVA, POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE Provox Adhesive FlexDerm Oval	caixa	9 caixas/180 unid por caixa	R\$ 123,68	R\$ 22.262,40
02	FILTRO DE TRAQUEOSTOMIA, ADESIVO HIPOALERGÊNICO, ADAPTADOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, PARA USO DE TRAQUEOSTOMIA	caixa	6 caixas/180 unidpor embal.	R\$ 90,01	R\$ 16.201,80



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025**, com fundamentação jurídica no 74, I, c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigos 17, I, 149 e 151 do Decreto Municipal 7.288/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Fica estabelecido o valor total estimado de **R\$ 38.464,20 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde;

Ação: 2994 - Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos;

4.1. As dotações para os exercícios financeiros futuros, serão incluídos por meio de Termo de Apostilamento, quando da abertura de seus orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato tem prazo de execução inicial de **12 (doze) meses** com validade e vigência de **XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX** e eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei 14.133/2021, se do interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O prazo de execução do objeto será de forma imediata, dado o caráter urgente da decisão, após a data da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto que trata este termo de referência será prestado na cidade de Parnamirim ou na Região Metropolitana de Natal, ou em outro local apropriado para o procedimento com todas as prerrogativas inerentes a natureza do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

7.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que o serviço a ser executado mantenha todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

7.4. Efetuar o serviço/objeto designado pela CONTRATANTE, em local a ser previamente designado nas propostas, atendendo a legislação vigente para o seu devido funcionamento;

7.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do serviço/objeto, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.6. Atender ao paciente, bem como seu representante, prestando informações necessárias e pertinentes ao procedimento;

7.7 Após o encerramento do procedimento, emitir um Relatório Final a CONTRATANTE sobre a finalização do procedimento;

7.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto no TR;

7.9 A empresa CONTRATADA deverá executar o procedimento utilizando adequadamente os insumos e equipamentos necessários para a realização do procedimento descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, no Decreto Municipal nº 7.288/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

8.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do Decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

A) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

8.2. Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

8.3 O pagamento está condicionado, ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

8.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

8.5 Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

8.6 A Nota Fiscal de Serviços deverá conter bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número da licitação e o domicílio bancário.

8.7 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

8.8 Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA se compromete a:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Emitir a Nota de Empenho;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

9.3 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

9.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, à extensão da falta ensejada garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. No caso de aplicação cumulativa das sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 com a sanção de multa, prevista no inciso II, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do preceituado nos parágrafos §§7º e 8º do artigo mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Será de responsabilidade do **Departamento de Abastecimento Farmacêutico – DAF/SESAD**, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência.

12.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato/serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Parnamirim/RN, XX de XXXXXX de 202X.

Lealdo Pezzi Araújo
Pelo Contratante

Valmir Barbosa de Moraes
Pela Contratada

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: